



LEI Nº 781
DE 10 DE JULHO DE 2007.

Obriga os agentes de saúde a notificarem ao Conselho Municipal do Idoso todo caso de violência ou maus tratos contra idosos atendidos na rede municipal.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou a lei que ora sanciona.

LEI:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os agentes de saúde a notificarem ao Conselho Municipal do Idoso os casos de violência ou maus tratos contra idosos atendidos na rede pública ou privada.

§1º- São considerados idosos, para fins dispostos nesta Lei, toda pessoa com 60 (sessenta) anos de idade ou mais.

§2º- A notificação de que trata este artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante e as autoridades competentes, devendo ser formulada por escrito.

§3º- A identificação de entidade, pública ou particular, que tenha promovido o atendimento ao idoso deverá constar da notificação.

Art. 2º - Fica incluído o item “violência contra o idoso” nos sistemas municipais de informações de saúde e de segurança pública.

§1º- O quesito incluirá informações sobre a gravidade da lesão, a idade do idoso, a idade do agressor, a relação existente entre ambos, o horário em que ocorreu, além da situação social, o grau de alfabetização e se era portador de alguma doença crônica ou degenerativa.

§2º- As informações constantes do sistema serão inseridas em caráter impessoal, sem o registro dos dados de identificação dos envolvidos.

§3º- Os dados coletados em cada órgão, assim como pelo Conselho Municipal do Idoso, deverão ser sistematizadas e disponibilizadas ao público e as autoridades.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2007.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO
PREFEITO